



EMENDA Nº - CM
 (à MPV nº 615, de 2013)

Dê-se aos arts. 1º e 2º da Medida Provisória nº 615, de 17 de maio de 2013, a seguinte redação:

“Art. 1º Fica a União autorizada a conceder subvenção extraordinária aos produtores fornecedores independentes de cana-de-açúcar nas regiões Nordeste e Norte, afetados pela estiagem referente à safra 2011/2012.

.....
 I - a subvenção será concedida aos produtores fornecedores independentes diretamente ou por intermédio de suas cooperativas, em função da quantidade de cana-de-açúcar efetivamente vendida às usinas de açúcar e às destilarias das regiões Nordeste e Norte, excluindo-se a produção própria das unidades agroindustriais, e a produção dos respectivos sócios e acionistas;

.....
 Art. 2º Fica a União autorizada a conceder subvenção econômica às unidades industriais produtoras de etanol combustível que desenvolvam suas atividades nas regiões Nordeste e Norte, referente à produção da safra 2011/2012 destinada ao mercado interno.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal de 1988 tem como um de seus objetivos fundamentais reduzir as desigualdades sociais e regionais. Nesse sentido, entendemos que a inclusão da Região Norte entre os beneficiários

da subvenção econômica aos produtores da safra 2011/2012 de cana-de-açúcar e de etanol e do financiamento da renovação e implantação de canaviais com equalização da taxa de juros são medidas essenciais para Região.

Além disso, entendemos que a medida corrige um problema de quebra de isonomia. Aqueles produtores que produzem com grande esforço na Região Norte, referimo-nos aqui àqueles produtores que trabalham em regiões já modificadas, não causam prejuízo ambiental e ajudam no crescimento da região, não merecendo, portanto, sofrer discriminação.

Por entendermos que esses produtores passam pelas mesmas situações de dificuldade que seus congêneres nordestinos, propomos a seguinte emenda para corrigir eventuais assimetrias entre esses produtores, que – a rigor – estão nas mesmas condições.

Sala das Sessões, 22 de maio de 2013-05-22



Senador ACIR GURGACZ
PDT/RO